



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**PROJETO BÁSICO**

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2020.

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência e dar suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.

**2. DA JUSTIFICATICA**

O site institucional da Câmara Municipal é uma ferramenta obrigatória e de suma importância para divulgação dos atos do Poder Legislativo, com como para das a devida transparência dos trabalhos desenvolvidos pela instituição.

**3. DA ENTREGA**

Os serviços contratados serão prestados de forma virtual, on-line ou se necessário presencialmente na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR, sito à Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre.

**4. DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias de cada de acordo com as quantidades entregues, mediante a entrega de Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação e dados bancários acompanhados da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência.

Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do



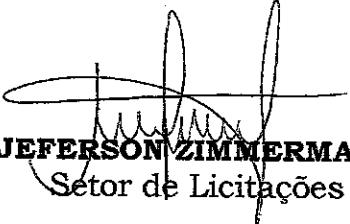
**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



site e portal da transparência.

**6. DOS ORÇAMENTOS E PREÇOS**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**JEFERSON ZIMMERMANN**  
Setor de Licitações